

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102014011120-4 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 08/05/2014

Prioridade Unionista:

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG),

FAPEMIG - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO

DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ROSSIMIRIAM PEREIRA DE FREITAS, VANESSA SILVA GONTIJO,

ROSEMEIRE BRONDI ALVES @FIG

Título: "Derivados alquiltriazólicos com atividade antitumoral, processo de

obtenção e uso "

PARECER

O pedido **BR102014011120-4** foi encaminhado à ANVISA para fins de anuência prévia à época da vigência do artigo 229-C da Lei 9.279, de 1996 (despacho 7.4, RPI n° 2454 de 16/01/2018), revogado pela Lei 14.195, de 2021. A Agência finalizou o trâmite administrativo em data anterior à revogação do referido artigo, e o INPI deu publicidade à concessão de anuência prévia na RPI n° 2519 de 16/04/2019 (parecer técnico N° 069/19/COOPI/GGMED/ANVISA – DOU N° 39 de 25/02/2019).

A requerente apresentou tempestivamente sua manifestação em resposta à exigência de pré-exame (6.22), notificada na RPI 2598 de 20/10/2020, por meio da petição n° 870210004562 de 14/01/2021, acompanhada de novas vias do quadro reivindicatório com 13 reivindicações. A requerente esclareceu que as reformulações foram para atender plenamente a segunda parte das disposições do Item II do MEMO/INPI/DIRPA/N°72/08 de 25 de abril de 2008, e à Resolução N° 93.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 21	014140000782	08/05/2014			
Quadro Reivindicatório	1 a 5	870210004562	14/01/2021			
Desenhos	1 a 12 014140000782		08/05/2014			
Resumo	1	014140000782	08/05/2014			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X		

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X		

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	FREITAS, ROSSIMIRIAM P. et all. Síntese de malonatos triazólicos via reação click: aplicação à síntese de fulerenos com potencial atividade biológica. In: 33a Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química, 2010, Águas de Lindóia. 33a Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química, 2010.			
D2	Y. M. A. Yamada, S. M. Sarkar, Y. Uozumi, <i>J. Am. Chem. Soc.</i> , 2012 , <i>134</i> , 9285-9286.	012		
D3	Fokin, V.V. et all. J. Am. Chem. Soc., 2005, 127, 210-216.	2005		

- O documento **D1** descreve a síntese de fulerenos com potencial atividade biológica
- O documento **D2** descreve catalise polimérica de cobre: reações de click
- O documento D3 descreve o mecanismo de obtenção de triazóis

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Audiooo a lodusahiid	Sim	1 a 13		
Aplicação Industrial	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 13		
	Não	-		
Adioide de leurendine	Sim	-		
Atividade Inventiva	Não	1 a 13		

Comentários/Justificativas

A requerente em sua manifestação de 14/01/2021 declara:

"...O documento D2 apresenta triazóis que são estruturalmente diferentes dos apresentados no pedido de patente BR102014011120-4. Este documento não apresenta as reações para a obtenção das azidas que foram utilizadas como reagentes de partida da síntese do triazol. Por fim, ele também não descreve o uso dos compostos descritos em BR102014011120-4 na produção de medicamentos antitumorais. Dessa maneira, o que é apresentado no pedido de patente em análise é novo. Também, o que é apresentado em D2, mesmo que combinado com os outros documentos, não é suficiente para um técnico no assunto intuir tais resultados...."

O documento **D1** (definido pela requerente como **D2**) descreve o uso da reação "click" na síntese de 1,2,3-triazóis.

O referido documento declara que o uso de catalisadores de cobre aumentavam a regioseletividade das reações click's entre alcinos e compostos azidico. Entre os catalisadores descritos em **D1** uma alternativa que se tornou muito popular é a reação "click" pelo uso de sais estáveis de Cu(II), como o sulfato penta-hidratado (CuSO₄.5H₂O) na presença de um agente redutor fraco como o ascorbato de sódio, tal qual pleiteado pela requerente. Diclorometano é também revelado no documento **D1** como solvente.

A requerente em sua manifestação de 14/01/2021 declara:

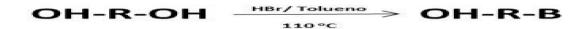
"...O documento D1 apresenta um polímero baseado em imidazol e acrilamida que funciona como uma fase sólida para as reações "click". Como demostrado anteriormente, a reação de produção do triazol não é o foco do pedido de patente BR102014011120-4. Além disso, o processo sintético apresentado neste

BR102014011120-4

documento em combinação com os demais documentos não antecipa o processo de obtenção dos derivados descritos em BR102014011120-4 ..."

O documento **D2** (definido pela requerente como **D1**) descreve o uso da reação "click" na síntese de 1,2,3-triazóis. Utilizando-se de CuSO₄ como catalisador em clorofórmio na presença de um agente redutor.

A requerente nas <u>reivindicações 1 a 13</u>, pleiteia derivados 1 ,2,3-alquiltriazólicos com atividade antitumoral e o processo de obtenção dos mesmos.



Esquema 1: Matéria pleiteada pela requerente nas reivindicações 1 a 13.

A requerente em sua manifestação de 14/01/2021 declara:

"...O documento D4 apresenta um estudo teórico do mecanismo reacional da formação de azóis catalisados por Cu(I). Nesse documento não são apresentados os compostos descritos no pedido de patente em análise, bem como o seu processo de produção e seu uso. Por isso, D4, mesmo que combinado não destituem a atividade inventiva do pedido BR102014011120-4. .."

A matéria pleiteada apresenta novidade e aplicação industrial atendendo aos artigos 8°, 11 e 15 da LPI.

O documento **D3** (definido pela requerente como **D4**) descreve o mecanismo de reações do tipo click. As referidas reações são amplamente descrito no estado da técnica. Tal qual

BR102014011120-4

declarado pela requerente em sua manifestação: "A reação mais popular dessa categoria é a formação de anéis 1,2,3-triazólicos a partir de um grupo azida e um grupo alcino."

Um técnico no assunto que deseja-se obter triazóis alquílicos seria levado assim como

revelado no estado da técnica a obtê-los pela reação do tipo click entre um alquino e um azida

catalisado por cobre em diclorometano. A azidação de bromo compostos via formação de sal

diazônio seguida de adição de azida de sódio (NaN₃),como pleiteado pela requerente

amplamente conhecido em química orgânica básica.

Assim, o processo do presente pedido decorreria de maneira óbvia pra o técnico no

assunto, a partir de simples aplicação e adaptação dos processos previamente revelados em D1

a D3. Uma vez que o requerente não apresentou nenhum efeito novo ou inesperado em relação

ao estado da técnica a matéria pleiteada nas <u>reivindicações 1 a 13</u> é considerada isenta de

atividade inventiva, contrariando os artigos 8° e 13 da LPI.

Conclusão

Face ao exposto neste parecer técnico, conclui-se que a matéria do presente pedido não

é patenteável, pois não atende aos artigos 8° e 13 da LPI.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

Glaucia Barbosa Candido Alves Slana

Pesquisador/ Mat. Nº 1731552 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

006/20